



PROJETO DE LEI Nº /2021

Dispõe sobre a proibição de cachorros trafegarem em parques, praças e via parque sem está usando focinheira e coleira.

Art. 1º - Fica proibido o tráfego de cachorros em parques, praças e via parque sem estar usando focinheira e coleira.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei para o seu fiel cumprimento, impondo as sanções para o caso do seu descumprimento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 01 de setembro de 2021.

Vereador **CARLINHOS DA CEACA**
Autor



Justificativa

Nossa propositura reveste-se de grande importância, para os animais, os donos e a população em geral.

O uso da focinheira em cachorros que estejam trafegando nas vias públicas traz proteção para todos, além de proteger o próprio animal também evita problemas para seu dono.

Em fração de segundos pode acontecer imprevistos, desastrosos. Utilizando a focinheira e também a coleira, evita-se questões desagradáveis para o animal, seu dono e outras pessoas, além do tutor arcar com todas as despesas da vítima até ficar totalmente recuperado; o tutor tem que obedecer a lei, caso contrário, responderá judicialmente.

Sala das Sessões, 01 de setembro de 2021.

Vereador **CARLINHOS DA CEACA**
Autor



CASA JORNALISTA JOSÉ CARLOS FLORÊNCIO